	arância acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e.informe.o.código: 98394945-6703E1ED-94839E04-BDC06943
ES.	۳
╡	57
흐	45-1
jitalmente por RAIMUNDO JOSÉ MICHILES.	40,7
32	3
$\stackrel{\sim}{\sim}$	ō
2	5
S	ý
₹	c
⋧	au.
e por F	ç
te	٥
me	م
ij	ű,
o digitalment	ž
용	Š
sina	2
ass	ď
ito foi assinado	4
into	
Ĕ	Š
20	2
eq	=
Este documento foi assinado digitalmer	oito
	0
	1000
	306
	<u>0</u>
	ên,
	ā

Diário Eletrônico do TCE/AM,
Edição nº
De/



Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC
Proc. N°
Fls. Nº

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº 678/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 2217/2013 2 volumes.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Policlínica Zeno Lanzini.
- **4- Exercício**: 2012.
- **5- Responsável:** Senhora Ana Maria Medeiros de Souza, Diretora Presidente e Ordenadora de Despesas, à época.
- **6- Unidade Técnica:** DICAD Relatório Conclusivo nº 4/2014 (fls. 348/376).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer n.º 2998/2014 MP EMFA (fls. 383/384v), da lavra da Procuradora de Contas Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares.
- 8- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Policlínica Zeno Lanzini. Exercício de 2012.

Contas regulares com ressalvas. Quitação. Determinação à SEPLENO.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/A, à unanimidade, em rejeitar a proposta de voto do Auditor-Relator, em favor do voto-destaque do Exmo. Sr. Conselheiro Raimundo José Michiles, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de:

- **9.1 -** JULGAR REGULAR, COM RESSALVAS, a prestação de Contas, referente ao exercício de 2012, da POLICLÍNICA ZENO LANZINI, de responsabilidade da Senhora **Ana Maria Medeiros de Souza**, Diretora Presidente e Ordenadora de Despesas, à época, com fulcro nos arts. 1º, II, 22, II, da Lei nº 2.423/96 (LOTCE) e artigo 188, § 1º, II, da Resolução nº 04/2002 (RITCE);
- **9.2 -** DAR quitação à Senhora **Ana Maria Medeiros de Souza**, nos termos do art. 24 da Lei nº 2423/1996, c/c o art. 189, II, da Resolução nº 04/2002 (RITCE);
- **9.3 -** DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno que encaminhe à atual administração da POLICLÍNICA ZENO LANZINI, cópias autênticas do Laudo Técnico conclusivo, do Parecer Ministerial e do voto do Relator, para que dali colha as recomendações feitas, evitando, no futuro, reincidir nas mesmas falhas.

	CLOCOCK CTLTCCTC TACACCC
	Ĺ
HILES.	1000
$\frac{1}{2}$	1
RAIMUNDO JOSÉ MIC	2000
UNDO	
or RAIM	
ď	
'n	
<u>E</u>	
gita	
ġ	-
assinado	-
as	
Į ę	
inte	
ŭ,	
Joc	,
te	1
Ë	
	,
	j

Diário Eletrônico do TCE/AM,
Edição nº
De/



Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC
Proc. N°
Fls. N ^o

Pág. 2

ACÓRDÃO № 678/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 10- Ata: 43ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 25 de novembro de 2014.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Raimundo José Michiles, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, e Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.
- 12.1 Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal**: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

RAIMUNDO JOSÉ MICHILES

Conselheiro-Redator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral